



Estado da Paraíba

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DA L. TAPADA

CNPJ nº 12.723.342/0001

Parecer Jurídico nº. 22/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026".

I – Relatório

O Prefeito Municipal por meio deste projeto de lei propõe autorizar o remanejamento, transferência e transposição de dotações para a implementar investimentos diretos para o município.

Tendo esta iniciativa de propositura da Prefeito Municipal, no intuito de instituir junto ao orçamento municipal a cobertura não prevista inicialmente, mas que para o momento cobrirão e atenderam as demandas inerentes ao custeio e investimentos feitos junto a base orçamentária e que fazem jus no momento para realizar e cobrir a aplicação dos recursos.

A suplementação almejada visa atender despesas de custeio e investimentos no âmbito da administração adota outras providencias.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de São José da Lagoa Tapada pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Assim, o presente projeto autoriza por meio de lei e abertos por decreto do poder executivo. Conforme estabelecido na Constituição Federal, é proibida a abertura de crédito suplementar sem a devida autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edís analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade São Joseense.

III – Voto

Em face do exposto, a presente Comissão de Constituição e Justiça compreende que o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


SAMUEL GUEDES LACERDA
Vereador – Presidente CCJ


ARIOSVALDO COSTA DIAS JÚNIOR

Vereador – Membro CCJ


MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Vereadora – Membro CCJ